



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE JOAQUIM HONORATO NEVES CONTRA "O INDEPENDENTE"

(Aprovada na reunião plenária de 5.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - O dr. Joaquim Honorato Neves, médico no Hospital Garcia de Orta, de Almada, queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) pelo facto de o semanário "O Independente" ter publicado, em 2 de Abril do corrente ano, um artigo intitulado "Neves fora nada", que considera faltar à verdade e por lhe atribuir dolosamente declarações não prestadas, bem como por "ligeireza de investigação e asserções racistas", e ainda porque o mesmo "ofende gravemente" a sua honra pessoal e profissional.

I.2 - O queixoso informou também que decidira intentar queixa-crime contra o jornalista autor da notícia e contra o director do semanário por "calúnia e grave prejuízo moral, familiar e profissional e incitação ao racismo através dos meios de imprensa" e, bem assim, enviar uma carta ao director de "O Independente" para publicação ao abrigo do direito de resposta, cuja cópia também facultou a esta Alta Autoridade.

I.3 - O dr. Joaquim Honorato Neves solicita finalmente que "seja globalmente apreciado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social o artigo incriminado e especificamente no que diz respeito à incitação ao racismo através dos meios de imprensa", uma vez que o referido artigo pode configurar um crime de imprensa e um desvio deontológico, "para a vigilância e prevenção dos quais", segundo presume, a AACS foi criada.

I.4 - Tendo-se oficiado a "O Independente" para informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto, a AACS recebeu em resposta uma carta do jornalista Paulo Mascarenhas de "O Independente", autor do artigo objecto da queixa, na qual, começando por alegar que "tudo o que está escrito no artigo é verdade, corresponde rigorosamente aos factos apurados pelo jornalista junto de fontes seguras do Hospital Garcia de Orta, da PSP de Almada e do próprio médico Neves", salienta ainda que:

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Quando contactou o dr Honorato Neves era possível que o mesmo ainda não soubesse "da sua suspensão pela direcção do hospital nem da queixa apresentada na PSP de Almada, em consequência do seu comportamento pouco deontológico";

- As declarações do médico "corresponderam rigorosamente ao que está escrito no artigo em questão";

- A acusação de incitação ao racismo através dos meios de comunicação social é "tão ridícula que não merece resposta";

- O médico Honorato Neves "teve os prejuizos resultantes da prática pouco correcta da sua profissão num hospital público".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar a presente queixa, nos termos da alínea 1) do número 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O artigo que motivou a queixa do dr. Honorato Neves narra um episódio que terá ocorrido em 28 de Março deste ano, às 8 e 40 da manhã, no serviço de Urgências do Hospital Garcia de Orta, quando, de acordo com o texto da notícia, uma senhora que recorreu a esses serviços terá sido "vítima de uma tentativa de violação", por parte do médico que a assistiu na consulta das urgências desse Hospital.

II.3 - No texto do artigo, para além da descrição dos factos feita na perspectiva da alegada vítima, são transcritas declarações do director clínico do hospital que terá informado "O Independente" ter sido o médico em causa suspenso em resultado da queixa-crime apresentada na PSP de Almada, acrescentando que a sua direcção pretendia "apurar todas as responsabilidades, até porque pode não passar de um falso testemunho". Também são citadas declarações do clínico visado, autor da queixa, para quem "tudo não passa de uma calúnia sem sentido". O texto conclui afirmando que "há um ponto em defesa do médico cabo-verdiano: o estranho comportamento do marido da presumível vítima que se manteve calmo o tempo inteiro, tentando serenar os ânimos da sua mulher", depois de, noutra passagem, ter referido que o ora queixoso era "um médico pacato e respeitador", "até ao momento fatal".

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.4 - A AACS não se pode substituir à direcção do jornal e definir ela própria aquilo que deve ou não ser objecto de notícia.

Aparentemente, trata-se de um acontecimento que, a ter-se verificado, é susceptível de reprovação pública e relativamente ao qual se nota a preocupação de ter em conta a existência de diferentes pontos de vista, nomeadamente o do queixoso. É de notar, no entanto, a circunstância de a narrativa inicial dos factos, que terão ocorrido no serviço de urgências do hospital, induzir o leitor a aceitar como provada a versão que motivou a queixa-crime, o que é reforçado pelo destaque dado no "lead" da notícia. Este reparo justifica-se tanto mais que os factos imputados ao ora queixoso são susceptíveis de qualificação criminal (artº 164º do Código Penal). Por outro lado, a identificação da presumível vítima não é consentida pelo artº 89º do Código de Processo Penal.

II.5 - À AACS não competirá averiguar o que efectivamente ocorreu no dia 28 de Março no Hospital Garcia de Orta, mas tão só ter em conta se, da parte do jornal, foram feitas as diligências razoáveis no sentido não só de assegurar a veracidade das informações recebidas pelas diversas fontes consultadas, o que manifestamente ocorreu, como de garantir que a versão transmitida não fosse parcial, contemplando essencialmente um dos pontos de vista em conflito.

No caso em apreço, o jornalista, apesar de referir que para os responsáveis do hospital a veracidade do episódio é duvidosa e incluir na peça jornalística elementos abonatórios do queixoso, não deixa de descrever os alegados acontecimentos segundo a perspectiva da presumível vítima, com a qual o jornalista se identifica sem reservas.

II.6 - Constituindo o caso, tal como se encontra descrito, um acto violador da deontologia profissional do queixoso assim como da lei penal vigente e, sendo portanto a sua narração pública susceptível de, para além de outras consequências, afectar o bom nome e reputação do seu presumível autor, a AACS considera perfeitamente adequado e legítimo que o dr. Honorato Neves pretenda exercer o seu direito de resposta relativamente a este artigo, apesar do mesmo já conter a sua contestada versão dos factos.

./.

209



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

No quadro jurídico português, em que os direitos pessoais, como o direito "ao bom nome e reputação", constituem pilares em que assenta o regime democrático e a Lei de Imprensa, não deixa de se contemplar a possibilidade de recurso ao direito de resposta por parte de quem se sinta prejudicado pela publicação de referências ou ofensas que considere poderem afectar a sua reputação e boa fama, independentemente do contexto em que surjam.

II.7 - O artigo em questão refere em duas passagens a nacionalidade do queixoso, o que de forma alguma constituía um elemento essencial à descrição e à natureza dos factos constantes da peça jornalística.

Esta Alta Autoridade é sensível ao facto de ser um dever da imprensa portuguesa contribuir para uma sã convivialidade entre os diferentes estratos étnicos e sociais da população, fomentando relações de tolerância e de compreensão mútua que assegurem a todos a mesma dignidade social, tal como se encontra estabelecido na Constituição. Neste sentido, é de evitar que se façam alusões à nacionalidade dos cidadãos envolvidos em situações que possam merecer a condenação moral da sociedade, quando não essenciais à compreensão dos factos.

II.8 - A AACCS não se pronuncia sobre a eventualidade do artigo "Neves fora nada" conter matéria susceptível de estar abrangida no âmbito dos crimes de imprensa, cuja apreciação é da competência dos tribunais judiciais, nos termos do número 3 do Artigo 37º da Constituição.

III - CONCLUSÃO

A propósito de uma queixa de Joaquim Honorato Neves contra o semanário "O Independente" por ter publicado, em 2 de Abril de 1993, um artigo intitulado "Neves fora nada", o qual considera ter faltado à verdade, atribuir-lhe declarações que não foram prestadas e ainda por ligeireza na investigação e asserções racistas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- Considerar que o artigo objecto da queixa respeita genericamente valores inerentes ao acto de informar no que concerne à preocupação de transmitir os pontos de vista das diferentes pessoas envolvidas no caso.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

- Considerar no entanto que no caso presente o respeito cabal pelo rigor da informação implicava que o jornalista tornasse claro para o leitor que a versão dos factos descrita na abertura da peça era exclusivamente a da presumível vítima. E recomenda a "O Independente" que respeite esse rigor e os limites a que a lei obriga.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, António Reis, José Garibaldi, Eduardo Trigo, Cristina Figueiredo, José Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e abstenção de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM